



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

ATO DA MESA Nº 08/2020-L
De 16/06/2020

Revoga o Ato da Mesa nº 06 de 06 de maio de 2020.
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa:
CONSIDERANDO a decisão da Mesa Diretora de 2020 pelo retorno dos servidores da Câmara Municipal ao trabalho presencial.
CONSIDERANDO o redobrado rigor com as medidas de higiene e controle da transmissão do vírus SARS-Cov 2, ainda considerada a plena vigência do Ato da Mesa nº 01 de 17 de março de 2020.
CONSIDERANDO a elaboração de Procedimento Operacional Padrão que tem por objetivo "Determinar a temperatura temporal do usuário e determinar a quantidade aproximada de oxigênio no sangue, possíveis indicadores de estado de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2."
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos servidores em serviço.
CONSIDERANDO, por fim, a manutenção das sessões ordinárias e extraordinárias pela forma remota (virtual), evitando-se, assim, aglomerações públicas no espaço desta Câmara Municipal de São Roque.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 06 de 06 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de junho de 2020.

Portaria Nº 58/2020-L
De 17/06/2020

Homologa parcialmente o concurso nº 01/2019 - Edital nº 41/2019, de 01/08/2019, quanto ao cargo de Procurador Jurídico
A MESA DIRETORA DA Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 23 do Regimento Interno, EXPEDE a seguinte Portaria:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso nº 01/2019 – Edital nº 41/2019, de 01/08/2019, publicado pela imprensa aos 05 de junho de 2020, quanto a 02 (dois) cargos de Procurador Jurídico.
Parágrafo único. O prazo de validade do concurso é de dois anos, prorrogável por mais dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de junho de 2020.

Edição 1096 / Valor: R\$ 168,11



ATOS OFICIAIS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Memorando 029/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Senhor CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL notificando-o a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, à sede deste órgão, a fim de tomar ciência quanto ao parecer conclusivo e a decisão proferida no processo administrativo 029/2019.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, mediante agendamento por meio dos e-mails : scamargo@saoroque.sp.gov.br ou alsantana@saoroque.sp.gov.br

Claudio José de Góes
Prefeito Municipal

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

AUTORIZANDO a servidora municipal ROSANA ALVES DE JESUS VIANA, portadora da Cédula de Identidade nº 32.462.629-0, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 08 de junho de 2020, conforme faculta o art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo período de 01 (um) ano, sem remuneração. – (PORT. 401/2020). ALTERANDO a Portaria nº 310, de 24 de março de 2020, para:
Onde se lê:

Gratificação	Cargo de Provisão em Comissão	Período	Retroação a partir de:
2/10	Chefe de Serviço Administrativo	01/11/2017 a 31/10/2019	01/11/2019

Leia –se:

Gratificação	Cargo de Provisão em Comissão	Período	Retroação a partir de:
2/10	Chefe de Serviço Administrativo	19/06/2017 a 18/06/2019	19/06/2019

– (PORT. 402/2020). Art. 1º. A Comissão de que trata o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 9.284, de 05 de junho de 2020, será composta pelos seguintes membros: I – Inspetor Chefe Comandante - Presidente: Reginaldo de Barros; II – Subinspetor: Dário Rodrigues de Carvalho; III – GCM Classe Distinta: Mario Feliciano de Freitas; Art. 2º. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – (PORT. 403/2020).

DECRETOS

DECRETO N.º 9.285
De 10 de junho de 2020
Dispõe sobre a retomada gradativa de atendimento presencial ao público na Prefeitura da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO as determinações que estão sendo adotadas pelo Poder Público Municipal desde o último dia 14 de março do corrente ano, conforme noticiado pelos órgãos oficiais de comunicação e imprensa local, formalizados nos Decretos Municipais expedidos até a presente data;
CONSIDERANDO que ainda perdura a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
CONSIDERANDO as medidas adotadas de flexibilização e reabertura parcial e controlada dos setores da economia local, nos termos do prescrito no “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, publicado em 29 de maio de 2020;
DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir do dia 17 de junho de 2020, a retomada do atendimento presencial na Prefeitura da Estância Turística de São Roque e nos setores e unidades administrativas de serviço público municipal, com horário reduzido de atendimento, entre as 9 horas e 13 horas.
Art. 2º Para a retomada do atendimento presencial ficam determinadas as seguintes medidas:
§1º É de responsabilidade de cada Departamento, Divisão, Setor ou Unidade Administrativa, a adoção de medidas de conscientização e de higienização para impedir a transmissibilidade e combater a propagação do Coronavírus (Covid 19), observando, no que couber, as medidas previstas no ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 9.242 de 07 de abril de 2020, bem como as elencadas no ANEXO deste Decreto, ficando ainda determinado o seguinte:
I – Na entrada dos estabelecimentos públicos, nos Departamentos, Divisões, Setores ou Unidades Administrativas, bem como em pontos internos de fácil acesso e visibilidade, fixar cartazes com as orientações das medidas de prevenção da doença COVID 19, que está disponibilizado no site da Prefeitura;
II – Todas as pessoas, servidores ou não, devem estar usando máscaras faciais;
III – Na entrada e no interior do estabelecimento disponibilizar álcool 70% para uso de todos, com a finalidade de desinfetarem suas mãos;
IV – Deverão trabalhar com janelas e portas abertas e promover efetivamente o controle de acesso das pessoas, de tal forma que todos permaneçam em um ambiente arejado e sem aglomeração, devendo respeitar a distância mínima de 2 m de uma pessoa para outra, razão pela qual deverão demarcar o piso para delimitar a distância saudável de uma pessoa para outra;
V – Deverão organizar as filas que eventualmente possam se formar, decorrente ou não do controle de acesso.
§2º Fica determinado que as medidas de segurança e de prevenção devem ser cumpridas por todos os servidores e coordenadas pelos responsáveis dos Departamentos, Divisões, Setores ou Unidades Administrativas, os quais exercerão papel fundamental para o combate da transmissão do Coronavírus, podendo adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, tanto dos servidores quanto dos que buscam atendimento no Poder Público, podendo definir trabalhos em escala ou rodízio, bem como atividades “home office ou teletrabalho”, entre outros, de tal forma que os serviços públicos sejam garantidos aos cidadãos
§3º O previsto neste artigo e neste Decreto estender-se-á a todos os serviços públicos que estejam no âmbito municipal, de qualquer natureza e sem distinção, sendo assim, os departamentos, divisões, setores e unidades públicas, os

órgãos públicos da administração direta e indireta, as empresas contratadas pelo setor público, os terceirizados, as concessionárias do serviço público, as entidades relacionadas ao terceiro setor, os conselhos municipais, entre outros, deverão respeitar as determinações.

Art. 3º Conforme determinado desde o dia 16 de março, todos os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais, com exceção dos que atuam especificamente nas áreas de segurança pública e saúde pública, deverão trabalhar em suas respectivas casas (sistema “home office” ou teletrabalho), o mesmo para as gestantes e lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, afecções que deprimam o sistema imunológico ou outra comorbidade oficialmente reconhecida dentro do grupo de risco.
Parágrafo único. Para fins de deferimento do trabalho no sistema “home office ou teletrabalho”, o servidor deverá apresentar laudo médico atualizado comprovando a doença, no qual deverá constar o período de afastamento e a recomendação médica de afastamento do trabalho por enquadrar-se como grupo de risco para a doença COVID 19.

Art. 4º Os responsáveis pelos Departamentos, Divisões, Setores ou Unidades Administrativas deverão adotar medidas para garantir que durante o exercício das funções públicas, os servidores cumpram com as medidas de segurança previstas, como o regular distanciamento, uso das máscaras faciais, higienização periódica das mãos, entre outras.
Art. 5º O atendimento ao público deverá ser limitado e controlado, de tal forma que apenas 20% da capacidade total das dependências públicas sejam utilizadas.

§1º O atendimento será realizado mediante prévio agendamento on line a ser realizado diretamente no site da Prefeitura de São Roque (www.saoroque.sp.gov.br), o qual estará disponível a partir do dia 15 de junho de 2020.

§2º O atendimento no Departamento de Bem Estar Social e Departamento de Saúde, do Fundo Social de Solidariedade e da Guarda Civil Municipal (GCM), tendo em vista a finalidade de cada um, não estão sujeitos as regras do parágrafo 1º, no entanto, os responsáveis deverão adotar todas as medidas para o cumprimento das restrições previstas, cuja finalidade é combater a propagação do Coronavírus.

§3º O atendimento no setor de Recursos Humanos da Prefeitura – RH – será realizado entre as 14 horas e 17 horas, mediante agendamento on line no site da Prefeitura de São Roque (www.saoroque.sp.gov.br).

Art. 6º Fica mantido o previsto no artigo 5º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, XII, XIX do Decreto Municipal n.º 9.221 de 19 de março de 2020.

Art. 7º O inciso VIII do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 9.221 de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º
(...)

VIII - Ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos do Fundo Social de Solidariedade”.

Art. 8º Revogam-se os incisos IX, X, XVII, XVIII, do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 9.221 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 9.222 de 22 de março de 2020.

Art. 9º O artigo 8º do Decreto Municipal 9.222 de 22 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O atendimento dos CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL – será em regime de plantão, das 9 horas até as 13 horas, devendo observar todas as medidas de segurança no combate do Coronavírus”.

Art. 10. No que diz respeito aos processos licitatórios, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n.º 9.256 de 05 de maio de 2020, com as alterações do Decreto Municipal n.º 9.279 de 29 de maio de 2020.

Art. 11. A agência do PROCON de São Roque continuará atendendo as normativas da FUNDAÇÃO PROCON do Estado de São Paulo.

Art.12. O PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, o ACESSA São Paulo, o Posto de Identificação, o SEBRAE, o Banco do Povo e Sala do Empreendedor, no tocante à retomada dos serviços, seguirão as normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13. O setor competente da Prefeitura deverá promover o controle de acesso no Paço Municipal, inclusive, cooperando para que todos os departamentos, divisões e unidades administrativas tenham eficiência no controle e retomada gradual do atendimento presencial definido neste Decreto.

Art. 14. Fica determinado que o setor competente da Prefeitura Municipal deverá intensificar as ações de limpeza, utilizando produtos eficientes no combate às doenças infectocontagiosas, com capacidade de desnaturar proteínas que envolve os microrganismos, combatendo bactérias gram-positivas, gram-negativas, leveduras, fungos e vírus, como o Coronavírus.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

PREFEITO

PUBLICADO AOS 10 DE JUNHO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 9.285, de 10 de junho de 2020

Protocolo Sanitário

Ampla disponibilização de solução antisséptica para mãos (álcool gel a 70%);

Entrada e permanência autorizadas apenas mediante o uso de máscara com cobertura de nariz e boca;

Intensificação na higienização das áreas com solução que contenha detergente ou cloro;

Intensificação na higienização de superfícies (maçanetas, bancadas, guichês), com solução alcoólica a 70% ou com detergentes;

Disponibilização ampla de alertas visuais com orientações acerca da restrição de abraços e apertos de mão;

Disponibilização ampla de alertas visuais com orientações acerca das medidas de controle da Covid-19 (distanciamento entre pessoas, higienização das mãos, utilização de máscaras, evitar tocar o rosto antes de higienizar as mãos, necessidade de cobrir a boca/nariz diante de tosse/espírito);

Proibir o consumo de alimentos no local;

Reduzir a capacidade de instalação para 20% do planejado;

Inviabilizar os assentos e áreas, além dos 20% autorizados, com utilização de recursos que impeçam a sua utilização e a permanência nos locais;

Restringir o funcionamento a, no máximo 4 (quatro) horas seguidas diárias;

Restringir o acesso de crianças e, quando possível, de idosos;

Manter portas e janelas abertas, permitindo a ampla ventilação do local;

Manter responsáveis pelo controle de fluxo/acesso e verificação do cumprimento das normas sanitárias;

Proibir a circulação/compartilhamento de itens pelos presentes (canetas, folders);

Realizar, durante os atendimentos, orientações acerca das medidas de controle da doença e reforçar as práticas higiênicas;

Realizar, durante os atendimentos, orientações acerca dos sintomas sugestivos de infecção pela Covid-19;

Restringir a utilização de espaços para convívio social, determinando o imediato retorno às residências após o atendimento;

Restringir a entrada ou permanência de pessoas com sintomas respiratórios;

Manter distanciamento entre os participantes do atendimento, com espaçamento mínimo de 2m entre cada pessoa;

Disponibilizar barreiras entre servidores e atendidos, com finalidade de impedir disseminação de gotículas (barreira de vidro ou placa acrílica resistentes à limpeza);

Em se tratando de realização de atendimentos consecutivos no período de funcionamento, observar intervalo mínimo de 05 minutos para higienização de cadeiras, superfícies e guichês (com solução alcoólica a 70%);

Realização de alertas com lembretes de frequência para higienização de mãos, encorajar que os usuários possuam suas próprias soluções antissépticas, e que, evitem compartilhá-las;

Restrição no uso de bebedouros compartilhados.

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR)

DECRETO N.º 9.286

De 10 de junho de 2020

Dispõe sobre o estacionamento do Catarina Fashion Outlet (Shopping Catarina) durante a prorrogação da quarentena prevista no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 9.222 de 22 de março de 2020, ocorrida nos termos do Decreto 9.280 de 30 de maio de 2020 que dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas e respeitadas para flexibilização e reabertura parcial e controlada dos setores da economia local, nos termos do prescrito no “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n.º 64.944 de 28 de maio de 2020, publicado em 29 de maio de 2020.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL n.º 64.944 de 28 de maio de 2020, o qual em seu artigo 2º instituiu o “PLANO SÃO PAULO”;

CONSIDERANDO o disposto no caput, do artigo 7º, do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de São Roque está inserido na região indicada pela “Fase 2 – Laranja” do denominado “Plano São Paulo”, o que possibilita a reabertura, com controle e restrições, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas por não serem considerados atividades essenciais;

CONSIDERANDO o protocolo n.º 6024/2020, apresentado pelo estabelecimento Catarina Fashion Outlet (Shopping Catarina), o qual explica e comprova que a redução da capacidade do estacionamento na forma prevista no inciso II, do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 9.280 de 30 de maio de 2020 está trazendo risco a segurança do tráfego de